



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

### 1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000 através da Comissão de Contratação **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 E ARLA, nos termos e nas condições estabelecido no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 133/2023, Decreto Municipal nº 12/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie.

### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 E ARLA), COM FORNECIMENTO DIRETO EM BOMBA NA LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Em conformidade com o caput do art. 79, inciso "III", e Parágrafo Único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data de abertura, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, (<http://www.lobato.pr.gov.br/>) este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2.3. O credenciamento permanecerá vigente por **PRAZO INDETERMINADO**, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Municipal.

2.4. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir de **04 de Novembro de 2024**.

2.5. Serão concedidos reajustes **SEMANALMENTE**, todas as segundas-feiras, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir de terça-feira, tendo como base o valor médio do Município de Maringá - Estado do Paraná, utilizando para os cálculos até duas (2) casas após a virgula.

2.5.1. Será sempre observado os valores médios da ANP dos postos da região de Maringá/PR, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

2.5.2. Além da consulta na tabela da ANP também deverá ser realizado a pesquisa de preço praticado **entre os postos locais**, devendo prevalecer como preço referência da semana o **menor valor**, sendo que **não se aplica 1%** sobre menor valor praticado entre os credenciados se este for menor que ANP – 1%.

2.5.3. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

2.5.4. Os valores praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial do Município (AMP), podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

2.6. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**2.7.** O **critério de seleção** definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2022, " em **mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação".

**2.7.1.** O Município encaminhará os veículos pertencentes a frota para abastecimento em cada um dos credenciados, em forma de rodízio de acordo com a escolha da administração nos itens em que cada empresa se credenciar.

**2.8.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**2.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

**2.10.** Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial do Município de Lobato/PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

**2.11.** A administração pública poderá, a qualquer tempo, alterar as cláusulas do edital.

**2.11.1.** Quando ocorrer este tipo de alteração, os profissionais já credenciados serão notificados quanto as alterações e manifestarão interesse em permanecerem credenciados ou não. Caso o profissional ou empresa já credenciada não manifeste interesse, haverá aceitação tácita, incumbindo a administração a rescisão ou alteração no contrato.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA SE CREDENCIAR**

**3.1.** Os interessados poderão protocolar carta de interesse e documentos exigidos neste edital a partir do dia **04 de Novembro de 2024**, presencialmente no departamento de licitações do município ou através de e-mail, na forma e condições a seguir:

**1. POR MEIO ELETRÔNICO:** no e-mail: [licitacao@lobato.pr.gov.br](mailto:licitacao@lobato.pr.gov.br), com as seguintes informações:

i. O ASSUNTO do e-mail deverá conter o texto: **"SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS"**.

ii. Toda documentação de habilitação descrita no TERMO DE REFERÊNCIA, juntamente com o Requerimento para Credenciamento e Declarações exigidas deverão estar anexados no e-mail;

**2. PROTOCOLO DE ENVELOPE:** Os interessados poderão protocolar o envelope para participação no Credenciamento com Toda documentação de habilitação descrita no TERMO DE REFERÊNCIA, juntamente com o Requerimento para Credenciamento e Declarações exigidas neste edital, diretamente no Departamento de Licitações do Município de Lobato/PR, situada na Rua Antônio Coletto, 1260, Centro, Lobato/Paraná, Cep. 86790-000. Em horário de expediente do órgão, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

i. Serão realizados os recebimentos e protocolos dos envelopes somente em horário de funcionamento do órgão.

ii. Não serão considerados envelopes entregues e protocolados em outras Secretarias e/ou Departamentos.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- iii. A análise da documentação será realizada exclusivamente pelos membros do Departamentos de licitações, membros da Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação, nomeados através do Decreto Municipal nº 133/2023, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;
- iv. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR</b> <b>Chamamento Público N.º 007/2024 - PML.</b> <b>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</b>	
<b>OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 E ARLA), COM FORNECIMENTO DIRETO EM BOMBA NA LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE.</b>	
<b>EMPRESA:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço completo:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Telefone:</b>	

- v. **OS ENVELOPES ENTREGUES SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO NÃO SERÃO PROTOCOLADOS.**

**3.2.** O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de inscrições durante o período da vigência deste edital, podendo ser admitido novos CREDENCIADOS a qualquer momento.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para desenvolverem as atividades, que sejam pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2.** A não observância do item anterior poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do interessado.

**4.3.** A desclassificação ou inabilitação do interessado no credenciamento não impede a apresentação de nova carta de interesse, desde que observadas as condições previstas no edital, enquanto o credenciamento permanecer aberto.

**4.4.** Em caso de desclassificação ou inabilitação nos termos do item anterior, a administração pública deverá respeitar a ordem de protocolo e inscrição dos interessados para fins de distribuição do objeto.

**4.5.** Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Lobato não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

**4.6.** Salvo pedido de descredenciamento, a adesão a este edital de credenciamento implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes

**4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO:**

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br  
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396  
Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- c) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- d) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- f) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- g) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- h) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- j) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- k) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Lobato (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

## 5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO / HABILITAÇÃO

5.1. O Termo de Referência (**ANEXO I**) indicará os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos, para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5.2. DOS APONTAMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.2.1. Os documentos exigidos, quando não for possível a validação digital, poderão ser apresentados em **original** ou em qualquer outro processo de **cópia autenticada**, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

5.2.2. **As autenticações poderão ser feitas por servidores dessa administração mediante apresentação do documento original.**

5.2.2.1. **A não apresentação dos documentos originais impossibilitará a autenticação.**

5.2.3. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

5.2.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ou, rasuradas;

5.2.5. No caso de não constar prazo de validade nos documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da apresentação da documentação.

5.2.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**5.2.8.** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

**5.2.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.2.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.2.10.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.2.10, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

**5.2.11.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**5.2.12.** Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**5.2.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

**5.2.14.** A entrega da documentação exigida neste edital implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**5.2.15.**

**5.2.16.** **Na ausência de quaisquer dos documentos elencados no Termo de Referência (ANEXO I), a empresa/prestador será(ão) informado(s) via e-mail para regularização do mesmo, sendo que, após 30 (trinta) dias sem retorno/regularização, os documentos serão descartados e nova documentação deverá ser apresentada caso haja interesse no credenciamento.**

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**6.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos observarão o disposto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**6.2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**6.2.1.** A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Departamento de Licitação, contendo o nome completo do responsável, telefone, endereço eletrônico para contato e a indicação do número do Processo Administrativo, devendo ser encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: [licitacao@lobato.pr.gov.br](mailto:licitacao@lobato.pr.gov.br).

**6.2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal da Transparência do município, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

**6.2.3.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal da Transparência do município, através do endereço eletrônico <https://www.lobato.pr.gov.br/> - aba "LICITAÇÕES", e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a reabertura do prazo para encaminhamento da documentação, quando for o caso.



**6.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**6.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

## **7. DA ANÁLISE E DOS PRAZOS DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** A abertura dos envelopes e análise de documentos serão realizados na medida em que forem protocolados, em até 10 (dez) dias úteis, iniciando-se com a análise dos documentos apresentados seguindo a ordem de protocolo/recebimento pelo departamento, e assim sucessivamente.

**7.2.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo agente de contratação e equipe de apoio, promovendo-se:

**7.2.1. O NÃO CREDENCIAMENTO** das interessadas que apresentarem documentação e/ou requerimento para credenciamento desconformes, incompatíveis ou que não demonstrem a viabilidade do projeto e os benefícios gerados ao município.

**7.2.1.1.** O não credenciamento não impede a apresentação de nova carta de interesse, desde que observadas as condições previstas no edital, enquanto o credenciamento permanecer aberto;

**7.2.2. O CREDENCIAMENTO** das interessadas que estiverem de acordo com o edital junto ao MUNICÍPIO LOBATO/PR para prestar o serviço, objeto deste credenciamento.

**7.2.2.1.** O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização. A empresa credenciada **deverá aguardar a convocação da Secretaria demandante**, quando então estará apta a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas;

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

**8.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e no PNCP, conforme preceitua o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação ou disponibilização em sítio eletrônico ou de lavratura da ata.

**9.2.1.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do credenciado:

**9.2.1.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão no e-mail: [licitacao@lobato.pr.gov.br](mailto:licitacao@lobato.pr.gov.br);

**9.2.1.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.



**9.2.1.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação ou disponibilização em sítio eletrônico ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.2.2.** Os recursos deverão ser protocolados diretamente no departamento de licitações ou encaminhados no e-mail [licitacao@lobato.pr.gov.br](mailto:licitacao@lobato.pr.gov.br);

**9.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.6.** O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o do ato ou da decisão da inscrição e credenciamento da recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** As empresas que forem habilitadas ao credenciamento serão convocadas de acordo com a necessidade da Administração, para a formalização dos contratos, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

**10.2.** O habilitado e convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

**10.3.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021:

**10.5.** Na assinatura do contrato, será observada a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

**10.6.** São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

**10.7.** As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal demandante, e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.



**10.8. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.**

## **11. DAS ALTERAÇÕES, DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** A administração pública poderá, a qualquer tempo, alterar as cláusulas do edital.

**11.1.1.** Quando ocorrer este tipo de alteração, os profissionais já credenciados serão notificados quanto as alterações e manifestarão interesse em permanecerem credenciados ou não. Caso o profissional ou empresa já credenciada não manifeste interesse, haverá aceitação tácita, incumbindo a administração a rescisão ou alteração no contrato.

**11.2.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**11.3.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, mantendo os termos de credenciamentos e contratações realizadas.

**11.5.** Será realizado o descredenciamento quando houver:

**11.5.1.** pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias anterior a efetiva rescisão;

**11.5.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;

**11.5.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**11.5.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**11.6.** O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá A CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva rescisão.

**11.7.** Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**11.8.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**11.9.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os valores destinados para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência foram definidos em até **R\$ 1.441.820,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte reais)**, sendo que os pagamentos serão realizados conforme a execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 dias após o protocolo de recebimento da fatura e dos relatórios de serviços executados, com a certificação do fiscal do contrato e pela auditoria da secretaria demandante.

**12.2.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**12.3.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**12.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CREDENCIADA e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**12.5.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da CREDENCIADA (Pessoa Jurídica).

**12.6.** A CREDENCIADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.7.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento valer-se-ão de recursos próprios, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição	Máscara
01.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	01.001.04.122.0020.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00
02.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.001.04.122.0020.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	05.001.15.452.0008.2.020.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA RODVIÁRIA MUNICIPAL	05.001.26.782.0019.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	05.001.04.122.0019.2.017.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	05.001.04.122.0020.2.016.3.3.90.30.00.00.00.00
06.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.001.10.301.0014.2.049.3.3.90.30.00.00.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.001.04.244.0020.2.083.3.3.90.30.00.00.00.00
09.001	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EVENTOS E LAZER	09.001.23.695.0019.2.059.3.3.90.30.00.00.00.00
10.002	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	10.002.12.361.0006.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00
11.001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.001.22.661.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.00.00

## 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) 14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- d) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**14.3.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

**14.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

**14.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**14.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.7.1.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**14.9.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**14.10.** O Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

**14.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**14.13.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lobato/PR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**14.13.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.14.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do credenciado, a Prefeitura Municipal de Lobato/PR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.15.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.16.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

**14.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.18.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.

## 15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 15.1. DA CREDENCIADA:

**15.1.1.** Cumprir os serviços, nos termos e condições do edital e do Termo De Credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 15.1.2.** Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 15.1.3.** Não utilizar, nem permitir a subcontratação.
- 15.1.4.** Atender os servidores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria do MUNICÍPIO DE LOBATO, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de controle interno;
- 15.1.5.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
- 15.1.6.** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.1.7.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco do CREDENCIADO, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos.
- 15.1.8.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 15.1.9.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 15.1.10.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 15.1.11.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 15.1.12.** Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 15.1.13.** Assegurar comportamento ético e de excelência em seus atendimentos.
- 15.2. O CREDENCIANTE:**
- 15.2.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 15.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.
- 15.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 15.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 15.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 15.2.6.** Efetuar as retenções tributárias a partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da



retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.

**15.2.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**15.2.8.** Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

**15.2.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando A CREDENCIADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo do credenciamento, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**16.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**17.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Lobato, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da **Sra: ELIANE APARECIDA OLIVEIRA RISSON MORAES, Matrícula: 1078921**, a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de controle interno desta municipalidade.

**17.2.** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá A CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**17.3.** A CREDENCIADA deverá facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**17.4.** **A qualquer tempo, poderá o CREDENCIANTE instituir Comissão de Avaliação, qual, terá por finalidade o acompanhamento dos serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado na hora do credenciamento se cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta.**

**17.5.** Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de expulsão ficará A CREDENCIADA impedida(o) de se credenciar novamente no Município de Lobato pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** O Credenciante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

**18.2.** O Credenciante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**18.3.** É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**18.4.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão do CREDENCIANTE.

**18.5.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lobato/PR, por intermédio da Assessoria Jurídica, à luz da legislação vigente.

**18.6.** O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações.

**18.7.** Fica eleito o foro da Cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Lobato/PR, 01 de Novembro de 2024.

---

**FÁBIO CHICAROLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 E ARLA), COM FORNECIMENTO DIRETO EM BOMBA NA LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** De forma objetiva, o termo de referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.**

**2.1.** O objeto do presente termo de referência é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 E ARLA), COM FORNECIMENTO DIRETO EM BOMBA NA LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE.**

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	MENOR VALOR 01/11/2024	QTDE. MÉDIA A SER ADQUIRIDA
1	GASOLINA COMUM	Lts	5,99	40.000
2	ETANOL (ALCOOL COMUM).	Lts	3,99	60.000
3	DIESEL COMBUSTIVEL (COMUM)	Lts	5,69	90.000
4	DIESEL COMBUSTIVEL S-10	Lts	5,89	75.000
5	ARLA-32 (GRANEL)	Lt	2,99	3.000

**2.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**2.2.1.** Considerando os preços praticados no mercado, o valor máximo global estimado para o período de 12 meses é de **R\$ 1.441.820,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte reais)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.2.2.** Este departamento, realizou consulta de preços para a definição do "Valor Máximo/Menor Valor" do início da **contratação, seguindo os seguintes passos:**

**2.2.2.1.** Foi observado os valores médios da ANP dos postos da região de Maringá/PR, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1%.

**2.2.2.2.** Além da consulta na tabela da ANP, também foi realizado a pesquisa de preço praticado **entre os postos locais**, onde prevaleceu como preço referência da semana o **menor valor**, sendo que **não foi aplicado 1%** de desconto sobre o menor valor praticados pois estes foram menores que o valor da ANP – 1%.



Considerando os dados inseridos, ressalta-se que:

- a) os quantitativos requeridos foram estimados de acordo com a necessidade e emenda recebida;
- b) anexa-se consulta de preços realizadas.

**2.2.3.** Vale destacar que os valores indicados na tabela como menor valor é apenas uma demonstração do valor praticado a época da elaboração deste edital, sendo que os valores serão atualizados semanalmente nos termos do edital.

**2.3.** O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, desde que comprovado condições e preço vantajoso para a administração, conforme previsão do Art. 105 e 107 da lei 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação visa dar continuidade ao fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do Município de Lobato - PR, utilizados no desempenho de suas atividades e cumprimento de sua missão institucional. A falta de combustível inviabiliza o funcionamento dos veículos e equipamentos, com evidentes prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que esses veículos são utilizados para o atendimento de diversas demandas.

**3.2.** A aquisição do objeto é de suma importância para o desempenho, execução e manutenção das funções da administração e fiscalização, bem como, para viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, manutenção dos programas vinculados a Saúde, Assistência Social, Educação, Manutenção de vias rurais, e deslocamentos dos agentes públicos, materiais, servidores e munícipes.

**3.3.** No desenvolvimento de suas atividades, o município de Lobato, tem se a necessidade de deslocamento de servidores para reuniões externas, visitas a órgãos públicos e privados dentro e fora do município, transporte de pacientes, distribuição de merenda escolar, manutenção das vias de acesso e estradas rurais. Muitas vezes esses deslocamentos são de significativa quilometragem, sendo necessária a contratação aqui referida.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico no ETP - Estudo Técnico Preliminar.

**4.2.** Para que não ocorram prejuízos a esta administração a melhor solução é que seja realizada a presente aquisição por meio de **CRENCIAMENTO**, possibilitando assim a participação de todos os interessados, e abrangência em ampla competitividade, agilidade e economia aos cofres dessa municipalidade.

**4.3.** O credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de combustíveis neste formato atenderá toda a demanda existentes do Município. O fornecimento de combustíveis possibilitará aquisição do objeto com maior custo benefício.

**4.4.** O fornecimento de combustíveis para os veículos da frota do Município pelo modelo aqui adotado, visa promover a otimização, a racionalização e o controle, bem como a fiscalização financeira e operacional desse fornecimento.

**4.5.** A solução apresentada para realização do fornecimento de combustível se mostra viável, considerando que o Credenciamento trará a oportunidade de mais de um fornecedor em mais de um ponto destes locais, em uma contratação padronizada, se torna mais vantajoso ao município visto que, tendo mais de um fornecedor em localizações diferentes, otimiza-se o tempo e custo de deslocamento, trazendo diminuição de gastos;



4.6. Sendo assim, entende-se como mais plausível a realização do credenciamento, para realizar o fornecimento do objeto.

## 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. A empresa interessada deverá realizar o fornecimento dos combustíveis direto em bomba na localidade sede do município de Lobato.

### 5.2. Da Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5.3. Da Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, vez que poderão se credenciar ao mesmo processo diversas empresas que se encontrem aptas a prestação do serviço.

5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União:**

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União:**

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

c) **Conselho Nacional de Justiça:**

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=formCadastro](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=formCadastro)

d) **Consultar Restrição Contratar Administração Pública:**

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

e) **Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública:**

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

## 6. DA HABILITAÇÃO

### 6.1. REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1. **No caso de empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social **inclusive** a última alteração em vigor, **ou** contrato consolidado devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**6.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

## **OBSERVAÇÕES:**

- a) Os documentos de habilitação jurídica deverão expressar objeto social pertinente e/ou compatível com o objeto da licitação.

## **6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** - emitida no corrente ano;

**6.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** - Certidão de Regularidade Fiscal (CRF);

**6.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.2.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**6.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

## **6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**6.3.1. Certidão Negativa de Falência** expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, devendo ter sido emitida em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento dos envelopes caso não especifique outra data de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

**6.3.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1. Certidão da Agência Nacional do Petróleo**, certificando que a empresa se encontra autorizada, por esta agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000.

**6.4.1.1.** A Certidão da ANP é um requisito obrigatório porque ela confirma que a empresa foi avaliada e aprovada pela agência reguladora, o que significa que está operando dentro das normas de qualidade e segurança estabelecidas para a revenda de combustíveis. Essa certificação é essencial para garantir que os produtos



comercializados são seguros para o consumidor final e para o meio ambiente, além de promover a confiança e a transparência no mercado. Além disso, a exigência dessa certidão visa a proteção dos interesses do consumidor e do público em geral, evitando que empresas não qualificadas ou em situação irregular atuem na revenda de combustíveis. O cumprimento das diretrizes da Portaria ANP nº 116 assegura que a empresa está em conformidade com os padrões técnicos, operacionais e ambientais exigidos para a atividade, contribuindo para a segurança e a eficiência do abastecimento de combustíveis no país.

**6.4.2. Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia**, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento.

**6.4.3. Atestado emitido pelo IAT** – Instituto Água e Terra, informando que o posto/estabelecimento está dentro das condições exigidas por aquele órgão.

**6.4.4. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica** expedido por órgão de administração pública direta ou indireta, e/ou por instituições/empresas privadas demonstrando que a licitante possui aptidão para o fornecimento do objeto licitado.

**6.4.4.1.** Na descrição do atestado deverá conter informações que permitam o entendimento dos fornecimentos realizados, bem como **deverá conter** algumas **informações** específicas:

- A assinatura do responsável da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- CNPJ da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Endereço da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- Razão social da empresa licitante;
- CNPJ da empresa licitante;
- Endereço da empresa licitante;
- Lista dos produtos que a empresa licitante forneceu ou dos serviços que a empresa licitante executou para empresa privada/órgão público emissor do atestado;
- E-mail e telefone de contato da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado;
- grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.
- atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado da empresa privada ou órgão público que está emitindo o atestado.

## **6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**6.5.1. Alvará de funcionamento e localização**, válido para o ano vigente (documento a ser emitido pelo Órgão Municipal competente), autorizando a exercer atividades compatíveis com objetos desta licitação.

**6.5.2. Licença sanitária** da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário do local competente, autorizando-a exercer atividades de comercialização e venda dos itens objetos desse certame.

**6.5.3. Cópia comprovante de endereço** em nome do Posto CREDENCIADO (CNPJ);

**6.5.4. Cópias da CI/RG e CPF/MF do(s) sócio(s) gerente(s).**

**6.5.5. Declaração Unificada**, (MODELO ANEXO III).

## **7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 7.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.15.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 7.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção



ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**7.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.21.** A fiscalização do objeto ficará a cargo dos responsáveis nomeados pelo Decreto Municipal nº 24/2024.

**7.22.** Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

## **8. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.1.** Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos serviços, tendo o município o prazo de até 30 dias após o protocolo de recebimento da fatura e dos relatórios de serviços executados, com a certificação do fiscal do contrato e pela auditoria da secretaria demandante.

**8.2.** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.4.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**8.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**8.6.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da CREDENCIADA (Pessoa Jurídica).

**8.7.** A CREDENCIADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.8.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a)** não produza os resultados acordados;
- b)** deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c)** deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

**8.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.11.** No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**8.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**8.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.14.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**8.15.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.16.** Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**8.17.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**8.17.1.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**8.17.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso A CREDENCIADA não regularize sua situação.

**8.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.19.** A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**9.1.** O **critério de seleção** definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, "em **mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação".

**9.1.1.** O Município encaminhará os veículos pertencentes a frota para abastecimento em cada um dos credenciados, em forma de rodízio de acordo com a escolha da administração nos itens em que cada empresa se credenciar.



## **10. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Lobato, através da Secretaria Municipal de Administração por intermédio da Sra. **ELIANE APARECIDA OLIVEIRA RISSON MORAES**, Matrícula: **1078921** a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de controle interno desta municipalidade.

**10.2.** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá A CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**10.3.** A CREDENCIADA deverá facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**10.4.** **A qualquer tempo, poderá o CREDENCIANTE instituir Comissão de Avaliação, qual, terá por finalidade o acompanhamento dos serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado na hora do credenciamento se cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta.**

**10.5.** Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de expulsão ficará A CREDENCIADA impedida(o) de se credenciar novamente no Município de Lobato pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**11.1.** São obrigações da CREDENCIADA

**11.1.1.** Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

**11.1.1.1.** O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto em desconformidade com o edital;

**11.1.2.** Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**11.1.3.** A empresa deverá disponibilizar atendimento das 06h00min até as 22h00min, tendo um telefone de plantão para abastecimentos excepcionais de veículos da Saúde, ou seja, somente ambulâncias.

**11.1.4.** Não utilizar, nem permitir a subcontratação.

**11.1.5.** Atender os servidores com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria do MUNICÍPIO DE LOBATO, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de controle interno;

**11.1.6.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

**11.1.7.** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do boa e perfeita execução do objeto;

**11.1.8.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco do CREDENCIADO, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 11.1.9.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 11.1.10.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 11.1.11.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 11.1.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.1.13.** Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.
- 11.1.14.** Assegurar comportamento ético e de excelência em seus atendimentos.
- 11.2.** São obrigações do CREDENCIANTE:
- 11.2.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 11.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.
- 11.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.2.6.** Efetuar as retenções tributárias a partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.
- 11.2.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.2.8.** Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.
- 11.2.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando A CREDENCIADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição	Máscara
01.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	01.001.04.122.0020.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00
02.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.001.04.122.0020.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	05.001.15.452.0008.2.020.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA RODIVIÁRIA MUNICIPAL	05.001.26.782.0019.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	05.001.04.122.0019.2.017.3.3.90.30.00.00.00.00



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	05.001.04.122.0020.2.016.3.3.90.30.00.00.00.00
06.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.001.10.301.0014.2.049.3.3.90.30.00.00.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.001.04.244.0020.2.083.3.3.90.30.00.00.00.00
09.001	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EVENTOS E LAZER	09.001.23.695.0019.2.059.3.3.90.30.00.00.00.00
10.002	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	10.002.12.361.0006.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00
11.001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.001.22.661.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.00.00

Lobato, 01 de novembro de 2024.

**ELIANE APARECIDA OLIVEIRA RISSON MORAES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FISCAL DO CONTRATO



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## ANEXO II

### MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

**(Em papel timbrado da empresa)**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público nº 07/2024 instaurado pelo Município de Lobato/PR, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 E ARLA), COM FORNECIMENTO DIRETO EM BOMBA NA LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE.**

DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Cep:	
Telefone:	
E-mail:	
Celular (DDD)	

LOCAL DE ATENDIMENTO						
Estrutura Própria: ( ) SIM ( ) NÃO						
Endereço Completo:						
INDICAR COM UM X (xis) O NÚMERO DO ITEM PRETENDIDO NA TABELA ABAIXO:						
ITEM PRETENDIDO	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL DOS ITENS
	1	GASOLINA COMUM	Lts	40.000	5,99	R\$
	2	ETANOL (ALCOOL COMUM)	Lts	60.000	3,99	R\$
	3	DIESEL COMBUSTIVEL (COMUM)	Lts	90.000	5,69	R\$
	4	DIESEL COMBUSTIVEL S-10	Lts	75.000	5,89	R\$
	5	ARLA-32 (GRANEL)	Lts	3.000	2,99	R\$
VALOR TOTAL R\$						

DADOS BANCÁRIOS EMPRESA	
Nome do Banco:	
Agência:	Conta Corrente:



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este município, declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- 1) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no Anexo I – Termo de Referência;
- 5) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- 8) Realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , de de .

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## ANEXO III

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

#### DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Departamento de Licitações  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

**Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 E ARLA), COM FORNECIMENTO DIRETO EM BOMBA NA LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE.**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

( ) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, caso não se enquadre apagar este item antes de imprimir ou salvar o arquivo.**

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento dos valores do Anexo I – Termo de Referência; e que nos valores já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;
- f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito)



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - k) para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13º da Lei nº 14.133/2021.
  - l) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaramos ainda, para os devidos fins que a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado pela empresa, conforme tabela de retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços com base na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012:

( ) está enquadrada no código ..... da tabela REINF.

( ) é imune da retenção de tributos. (Justificar: .....)

Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este Credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação.**

E-mail:

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

Telefone fixo para contato: ( )

Telefone celular para contato: ( )

, , de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível Cargo)



**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

“TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOBATO, PARANÁ E A EMPRESA ”.

**O MUNICÍPIO DE LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio Coletto, 1260, Centro, Cep. 86790-000 – LOBATO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.970.367/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal – FÁBIO CHICAROLI doravante designado simplesmente de CREDENCIANTE e do outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na inscrita no CNPJ/MF sob n.º / , neste ato representada por seu(sua) Sócio administrador(a), , portador(a) do RG e CPF , a seguir denominada CREDENCIADO, habilitado no CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 007/2024, sendo do tipo procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, pelas demais condições previstas no edital do Chamamento Público n.º 05/2024, Processo Administrativo n.º 90/2024, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 90/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024, conforme previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 133/2023. Decreto Municipal n.º 012/2024, bem como nas demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM; ÁLCOOL HIDRATADO/ETANOL; DIESEL COMUM S500; DIESEL S10 E ARLA), COM FORNECIMENTO DIRETO EM BOMBA NA LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO DE LOBATO, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme Edital de Chamamento Público n.º 007/2024.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
1					
2					

**VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ ( ).**

**2.2.** Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6.º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**2.3.** Vincula esta contratação, independente de transcrição: as disposições e condições do Edital de Credenciamento n.º 007/2024, anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade n.º 010/2024 – PML.

**2.4.** É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** Caberá à Prefeitura Municipal de Lobato, através da Secretaria Municipal de XXXX, por intermédio da Sra. XXXXXXXX, Matrícula: \_\_\_\_\_ a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de controle interno desta municipalidade.

**3.2.** A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá A CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**3.3.** A CREDENCIADA deverá facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

**3.4. A qualquer tempo, poderá o CREDENCIANTE instituir Comissão de Avaliação, qual, terá por finalidade o acompanhamento dos serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado na hora do credenciamento se cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta.**

**3.4.1.** Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de expulsão ficará A CREDENCIADA impedida(o) de se credenciar novamente no Município de Lobato pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**4.1 -** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;

*Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

**4.2.** Define-se o prazo de vigência contratual o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Prazo de vigência: de        /        /2024 até        /        /2025.
--

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1 -** O valor anual do objeto do presente Termo de Credenciamento é de R\$ (        ), de acordo com os valores constantes Anexo I – Termo de Referência.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

**Parágrafo Primeiro:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.



**Parágrafo Segundo:** Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pelo Credenciado.

**6.2.** A cada apuração mensal de acordo com o Serviço prestado conforme solicitações da Secretaria demandante da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CREDENCIANTE, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

**6.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.3.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**6.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**6.5.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da CREDENCIADA (Pessoa Jurídica).

**6.6.** A CREDENCIADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7.** - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados a conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**7.2.** A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.4.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**7.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

**7.6.** O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da CREDENCIADA (Pessoa Jurídica).



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**7.7.** A CREDENCIADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.8.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

**7.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.10.** No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7.12.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.13.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**7.14.** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.15.** Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.1.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.16.2.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso A CREDENCIADA não regularize sua situação.

**7.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.18.** A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**8.1.** A CREDENCIADA obriga-se a:

**8.1.1.** Cumprir os serviços, nos termos e condições do edital e do Termo De Credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.

**8.1.2.** Não realizar internamentos sem as guias de autorização do Município e Laudo médico, obrigatoriamente autorizado pelo CREDENCIANTE.

**8.1.3.** Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento.

**8.1.4.** Não utilizar, nem permitir a subcontratação do serviço.

**8.1.5.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

**8.1.6.** A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**8.1.8.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco do CREDENCIADO, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos.

**8.1.9.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.

**8.1.10.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.

**8.1.11.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

**8.1.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.1.13.** Designar profissionais capacitados para realizar os serviços, visando o melhor atendimento.

**8.1.14.** Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente certificada.

**8.1.15.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências dos postos, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.

**8.1.16.** Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com os servidores.

**8.1.17.** Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial do CREDENCIANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.

**8.1.18.** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021, sob pena de rescisão



contratual.

**8.1.19.** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Município de Lobato/PR e/ou terceiros.

**8.1.20.** Comunicar a CREDENCIANTE a mudança de local de internamento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do respectivo Alvará de Licença e Licença Sanitária (em vigência) do novo local;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**9.1.** O CREDENCIANTE obriga-se a:

**9.2.1.** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.

**9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**9.2.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.2.6.** Efetuar as retenções tributárias a partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.

**9.2.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**9.2.8.** Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

**9.2.9.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando A CREDENCIADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

**10.1.** Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

**10.1.1.** Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

**10.2.** Constatada a alteração dos preços praticados no mercado para os serviços contratados, a administração poderá reduzir ou aumentar os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, depois de comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

**10.3.** Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados depois de concretizada a alteração dos preços constantes aos praticados no mercado, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

**10.4.** O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

**10.5.** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da assinatura do termo inicial ou da data da última repactuação, conforme disposto no art. 135, § 3º, da lei federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**10.6.** Caso haja a prorrogação do contrato, nas hipóteses legais, poderá haver a aplicação da correção monetária respectiva, com a aplicação do índice acumulado do INPC ou IPCA (**o mais vantajoso para a Administração**), observados os contidos nos artigos 124 aos 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica A CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**10.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**10.10.** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Organograma	Descrição	Máscara
01.001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	01.001.04.122.0020.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00
02.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.001.04.122.0020.2.007.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	05.001.15.452.0008.2.020.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA RODVIÁRIA MUNICIPAL	05.001.26.782.0019.2.027.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	05.001.04.122.0019.2.017.3.3.90.30.00.00.00.00
05.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	05.001.04.122.0020.2.016.3.3.90.30.00.00.00.00
06.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06.001.10.301.0014.2.049.3.3.90.30.00.00.00.00
07.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07.001.04.244.0020.2.083.3.3.90.30.00.00.00.00
09.001	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE EVENTOS E LAZER	09.001.23.695.0019.2.059.3.3.90.30.00.00.00.00
10.002	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR	10.002.12.361.0006.2.037.3.3.90.30.00.00.00.00
11.001	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.001.22.661.0019.2.057.3.3.90.30.00.00.00.00

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

**12.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**12.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**12.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**12.8.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**12.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**12.10.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

**12.12.** O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**12.13.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**12.13.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**12.14.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

**12.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.

**12.17.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

**12.18.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



**12.19.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

**14.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.4.** A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

**14.5.** A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**14.7.** Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

**14.8.** A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços contratados, não eximirá A CREDENCIADA de suas responsabilidades perante o próprio CREDENCIANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado ao CREDENCIADO o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

**15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

**15.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do objeto;

**15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**15.1.6.** Não manter a proposta; e,

**15.1.7.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

**15.2.** A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**15.2.2.** Descredenciamento;

**15.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CREDENCIADA ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO**

Anulação e revogação

**17.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. (Art. 22, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

**17.2.** O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver: (Art. 23, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá A CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**18.2.** A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

**18.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CREDENCIANTE, sujeitará aA CREDENCIADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CREDENCIANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CREDENCIADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

**19.2.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;



- c)- "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**19.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

**19.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** A CREDENCIADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS**

**21.1.** Correrão à conta da CREDENCIADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**22.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**22.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**22.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



**22.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**22.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**22.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**22.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**22.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**22.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**22.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**22.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**22.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**22.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

**23.1.** Vinculam a este contrato todas as regras, obrigações constantes no edital, termo de referência e seus anexos.

**23.2.** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**24.1.** O CREDECIANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1.** É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**25.2.** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Lobato/PR, de de 2024.

**FÁBIO CHICAROLI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE

EMPRESA  
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME